



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 108/11 – TJD /RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luis Bomfin Pereira da Cunha, filho e o Auditor Substituto Dr. Celso Belmiro. Ausentes com justificação acolhida pelo Presidente os Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. José Avelino Atalla. Ausentes sem justificativa os Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 11horas do dia 23 de março de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 133/11

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Luiz da Silva Rodrigues (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Marcelo Melo de Barros (Treinador do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: Guilherme Oliveira Kunts (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X EC Rio São Paulo

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/02/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense) e EC Rio São Paulo (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Depoimento Pessoal

Nome: Guilherme Oliveira Kuntz

RG: 11807178-6

“Que conhece as regras para os árbitros redigirem a súmula, inclusive que deve relatar os fatos pormenorizadamente, inclusive as infrações disciplinares. Que tem conhecimento de todo regulamento e em cada jogo recebe uma relação dos atletas que é afixada inclusive em local próprio. Que após o jogo, as luzes foram apagadas e ele teve que redigir a súmula na Rua utilizando-se da luz de um poste de iluminação publica.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3)Processo: nº 134/11

Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: CFZ DO RIO X Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi apresentada prova documental pela defesa, que atestou ter a ambulância enguiçado.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

4)Processo: nº 135/11

Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CFZ DO RIO X Friburguense AC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Tendo em vista a denuncia relatar fato idêntico e no mesmo horário do processo 134/11 que acabou de ser julgado, a mesma está inepta, tendo sido absolvido por unanimidade. Atendendo solicitação da Douta Procuradoria, remetam-se os autos a mesma.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5)Processo: nº 136/11

Denunciado: Eudes Gregório S. Junior (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC X C.E. Rio Branco

Categoria: Série B-Profissional

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 137/11

1º)Denunciado: Eduardo Silva de Andrade (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

2º)Denunciado: Rinaldo Carvalho Pereira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (defesa de ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal

Nome: Eduardo Silva de Andrade

RG: 10395236-2

“Que numa disputa de bola, tentou chutar a bola para fora, mas acertou a canela do adversário.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD .

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

7)Processo: nº 138/11

1º)Denunciado: Lucas Lemos Froes (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

2º)Denunciado: Jonatan Fernandes da Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Aperibeense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

8)Processo: nº 139/11

Denunciado: Leandro de Souza Fiducio (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD.

9)Processo: nº 140/11

Denunciado: Rodrigo de Oliveira Cruz (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X AD Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 141/11

1º)Denunciado: Felipe Wallace do Nascimento(Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Teotônio Chermon

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal

Nome: Felipe Wallace do Nascimento

Rg:20635028-2

“Que não confirma as palavras ofensivas relatadas na súmula. Que houve uma falta no jogador do seu time que caiu e o depoente disse para o jogador caído: “Porra, levanta! Ele não vai dar a falta, caralho!” Que o árbitro estava próximo e deve ter entendido que as palavras foram dirigidas a ele. Que levou cartão amarelo por ter pedido que fosse aplicado cartão ao jogador adversário.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

11)Processo: nº 142/11

Denunciado: Lincoln Rodrigo de Santana Crespo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 e 258 II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Olaria AC

Categoria: Série A- Juniores

Data jogo: 03/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor Relator: Dr. Dilson N. Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal

Nome: Lincoln Rodrigo de Santana Crespo
RG:20235671-3

“Que não deu carrinho e tinha a bola consigo, quando o jogador adversário se aproximou e o depoente esticou a perna, sendo possível que o juiz entendesse como falta, mas não carrinho. Ao sair, disse para o juiz que dar cartão para ele era mole, queria ver dar para os dois lados, porque o outro time era o CR Flamengo. Que o adversário levantou e continuou jogando, uma falta comum. Que na época do jogo, o Olaria AC era líder do campeonato, perdendo só uma partida. Que não teve intenção de intimidar e ofender o juiz.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson N. Chagas que aplicou pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 25BJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

12)Processo: nº 091/10

1º)Denunciado: Canto do Rio FC(Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 20/02/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Aberto o julgamento, verificou-se ausência de defensor dativo. Em virtude do fato, o julgamento é adiado para a próxima sessão desta comissão, devendo o tribunal, na forma do art. 31 nomear defensor dativo para a causa. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13horas.

Rio de janeiro, 23 de março de 2011.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**